

LEI Nº 0226/2003 de 05/11/2003

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2004 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Jupiá, para o exercício de 2004, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;

III- a estrutura dos orçamentos:

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributaria; e

VII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2003 a 2005, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no ANEXO I desta lei.

Art. 3º - E facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar 101/2000, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no art. 9º, § 4º da mesma lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas de despesa da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2004, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO II E VI desta lei. (Art.165, § da CF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2004, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no ANEXO II, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas publicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORCAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá os Poderes Legislativo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A lei Orçamentária para 2004 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquia e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos;

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo a Categoria Econômica, (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vinculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria da Programação, com identificação da Classificação Institucional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5º, II da LRF).

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2003 com indicação das medidas de compensação. (Art. 5º, II da LRF).

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5º da CF)

XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2004. (Art. 5º, III)

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art.44 da LRF)

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2003. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciara suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados de 1998 a 2002, identificando o estoque da Dívida Ativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos exercícios de 1998 a 2002 e fixada para 2003 e 2004. (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2002 a 2004; (Art. 20, 71 e 48 da LRF)

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2000 e 2004; (Art. 72 da LRF)

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT)

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2003; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2002, 2003 e 2004; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2004 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (ART.1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF).

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão Gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 - Os estudos par definição dos Orçamentos da Receita para 2004 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art.12 da LRF)

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º da LRF)

Art. 11 - Se a receita para 2004, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimar-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2005 (Regra válida somente para Municípios até 50 mil habitantes), os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

(ART. 9º da LRF)

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2004, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2003, conforme demonstrado no Anexo desta Lei (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 14 - Constituem riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2003.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2004 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art 8º. (Art. 5º, III,"b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize até o dia 10 de dezembro de 2004, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes.

Art.16 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF)

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso. (Art. 8º, da LRF)

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária 2004 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias. Operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 da LRF)

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo Art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 da LRF)

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2004, constantes do ANEXO I desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF)

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da

despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2004, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar de que trata o artigo 3º da IN TCE/SC nº 02/2001, ANEXO V, estão demonstrados no ANEXO IV desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF)

Art 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2004 a preços correntes.

Art 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecera, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo. (Art. 167, VI da CF)

Art 26 - Durante a execução orçamentária de 2004, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2003. (Art. 167, I da CF)

Art 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas,

das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I "e" da LRF)

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I "e" da LRF)

Art 28 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2004 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (Art. 4º, I "e" da LRF)

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art 29 - A Lei Orçamentária de 2004 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Art. 30,31 e 32 da LRF)

Art 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 29 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 11 desta lei. (Art. 31, §1º, II da LRF)

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2004, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado

em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de responsabilidade Fiscal. (Art. 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para2004.

Art 33 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2003, Executivo e Legislativo, não excedera em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2003, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (Art. 71 da LRF)

Art 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse publico, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22 § único, V da LRF)

Art 35 - O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art 36 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Jupiá, ou ainda, atividades próprias da Administração Publica Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada

em outros elementos de despesa que não o "34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

Art 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita para efeito do disposto no Art. Da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrara em vigor apos adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF)

VIII - DAS DISPOSICOES GERAIS.

Art 40 - O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciara e a devolvera para sanção ate o dia 15/12/2002.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrara em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção ate o inicio do exercício financeiro de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, ate a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados apos a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2003, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não

comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art 44 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jupia SC, 05 de Novembro de 2003.

Honorato Pedro Accorsi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 0226/2003

PRIORIDADES E METAS PARA 2004

1. DAS RECEITAS - LRF ART. 4º, § 1º

ANEXO 1

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS		
		2004	2005	2006
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.503.200,00	3.906.800,00	4.341.400,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	108.100,00	127.000,00	148.000,00
1110.00.00	IMPOSTOS	77.500,00	93.000,00	108.000,00
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	73.000,00	81.000,00	93.000,00
1112.02.00	- Imposto s/Prop. Predial e Territ. Urbana	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1112.04.00	Imposto s/ Rendas e Prov. Qualquer Natureza	54.000,00	60.000,00	70.000,00
1112.04.31	- Retido nas Fontes	53.000,00	59.000,00	68.000,00
1112.04.34	- Retido nas Fontes sobre outros rendimentos	1.000,00	1.000,00	2.000,00
1112.08.00	Imp.s/Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	4.500,00	5.000,00	5.500,00
1113.05.00	- Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza	4.500,00	5.000,00	5.500,00
1120.00.00	TAXAS	10.600,00	12.000,00	15.000,00
1121.00.00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	3.600,00	4.400,00	5.500,00

1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária	1.300,00	1.500,00	2.000,00
1121.25.00	Taxa de Licença e Funcionamento	2.000,00	2.500,00	3.000,00
1121.30.00	Taxa Pela Autorização de Func. Transporte	300,00	400,00	500,00
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	7.000,00	8.200,00	9.500,00
1122.90.00	Taxas de Limpeza Pública	2.000,00	2.200,00	2.500,00
1122.99.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1130.04.00	Contribuição de Melhoria p/Pavimentação e Obras Complementares	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.000,00	8.500,00	10.000,00
1310.00.00	Receitas Imobiliários	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.00.00	Alugueis	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1311.01.00	Alugueis de Imóveis Urbanos	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1325.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinculados	1.000,00	1.500,00	2.000,00
1325.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados	5.000,00	5.500,00	6.000,00
1400.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1410.00.00	Receitas da Produção Vegetal	5.000,00	6.000,00	6.500,00
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	4.000,00	4.000,00	4.500,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00	35.800,00	39.600,00
1600.13.00	Serviços Administrativos	3.500,00	3.800,00	4.100,00
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Conc. Públicos	500,00	600,00	700,00
1600.13.07	Serviços de Fotocópias e Ou Cópias	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos	2.000,00	2.100,00	2.200,00
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Prod. Particulares	15.000,00	17.000,00	19.000,00

1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública	3.500,00	4.000,00	4.500,00
1600.99.00	Outros Serviços	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.320.400,00	3.724.400,00	4.131.600,00
1720.00.00	TRANSFER. NTERGOVENAMENTAIS	3.320.400,00	3.724.400,00	4.131.600,00
1721.00.00	Transferências da União	2.305.400,00	2.593.200,00	2.881.100,00
1721.01.00	Participações na Receita da União	2.018.000,00	2.270.100,00	2.522.200,00
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Partic. Dos Municípios	1.700.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00
1721.01.05	Cota-Parte do Imp. S/a Propr. Territ. Rural	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto IPI Estados Exportadores	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1721.01.30	Cota-Parte Salário Educação	17.000,00	19.000,00	21.000,00
1721.09.00	Outras Transf. Da União	45.000,00	50.000,00	54.000,00
1721.09.01	Transf. Financeiras - LC 87/96	25.000,00	28.000,00	30.000,00
1721.09.99	Demais Transf. da União	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1721.09.99.01	Demais Transf. Da União (PNAE)	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1721.22.00	Transf. Da Compensação Financeira	22.000,00	25.000,00	28.000,00
1721.09.03	Cota Parte do Fundo do Petróleo -FEP	22.000,00	25.000,00	28.000,00
1721.33.00	Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	178.900,00	201.600,00	225.400,00
1721.33.02	Piso Atenção Básica Ampliado (PABA)	31.000,00	35.000,00	40.000,00
1721.33.03	Piso Atenção Básica Variável (PAB VAR)	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1721.33.04	Programa de Saúde da Família (PSF)	75.000,00	85.000,00	95.000,00
1721.33.05	PACS	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1721.33.06	Epidemiologia e Controle de Doenças	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1721.33.07	Farmácia Básica	2.600,00	3.000,00	3.500,00
1721.33.09	Vigilância Sanitária	700,00	800,00	900,00
1721.33.10	Programa de Saúde Bucal	18.000,00	20.000,00	22.000,00

1721.33.11	Cadastro Nac. Usuário do SUS	600,00	700,00	800,00
1721.33.14	Média e Alta Complexidade (MAC)	15.000,00	17.000,00	19.000,00
1721.33.15	Outros Programas (Saúde)	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1721.34.00	Outros Convênios FNAS	5.000,00	5.500,00	6.000,00
1721.34.01	Convênio PAC	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1721.34.02	Convênio API	1.500,00	2.000,00	2.500,00
1721.34.03	Convênio PETI	27.000,00	30.000,00	33.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estado	845.000,00	931.200,00	1.030.500,00
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	843.000,00	929.000,00	1.028.000,00
1722.01.01	Cota Parte ICMS	800.000,00	880.000,00	970.000,00
1722.01.02	Cota Parte IPVA	13.000,00	15.000,00	20.000,00
1722.01.04	Cota Parte do IPI sobre Exportação	25.000,00	28.000,00	31.000,00
1722.01.33	Transf. De Recursos do SUS	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1722.01.33 .01	P.P.I. Vigilância Sanitária	2.000,00	2.200,00	2.500,00
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1724.00.00	Transferência Multigovernamentais	170.000,00	200.000,00	220.000,00
1724.01.00	Transfrências de Recursos do FUNDEF	170.000,00	200.000,00	220.000,00
1750.00.00	Transferências de Pessoas - FIA	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.700,00	29.000,00	32.500,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	2.200,00	2.600,00	3.000,00
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.400,00	1.600,00	1.800,00
1911.38.00	Multas e Juros de IPTU	200,00	250,00	300,00
1911.40.00	Multas e Juros de ISS	200,00	250,00	300,00
1911.98.00	Multas e Juros de Contribuição Melhoria	500,00	550,00	600,00
1911.99.00	Multas e Juros de Outros Tributos	500,00	550,00	600,00
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos	400,00	500,00	600,00
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	200,00	250,00	300,00

	do IPTU			
1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa das Contrib. Melhorias	200,00	250,00	300,00
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outras Receitas	200,00	250,00	300,00
1915.99.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outras Receitas	200,00	250,00	300,00
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	8.500,00	9.400,00	10.500,00
193111.00	Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	1.500,00	1.700,00	2.000,00
193198.00	Receita da Dívida Ativa Das Contrib. De Melhoria	5.000,00	5.500,00	6.000,00
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	2.000,00	2.200,00	2.500,00
1990.00.00	Receitas Diversas	15.000,00	17.000,00	19.000,00
1990.99.00	Outras Receitas	15.000,00	17.000,00	19.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	685.000,00	490.000,00	510.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	300.000,00		
2110.00.00	Operações de Crédito	300.000,00		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	80.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	25.000,00	40.000,00	35.000,00
2216.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Recursos Vinculados	10.000,00	10.000,00	15.000,00
2216.99.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Outros Recursos Vinculados	10.000,00	10.000,00	15.000,00
2217.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/ Recursos não Vinculados	15.000,00	30.000,00	20.000,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	45.000,00	30.000,00	45.000,00
2226.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos c/ Recursos Vinculados	5.000,00	10.000,00	15.000,00
2226.99.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com outros c/ Recursos Vinculados	5.000,00	10.000,00	15.000,00

2227.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com c/ Recursos não Vinculados	40.000,00	20.000,00	30.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	15.000,00	20.000,00	30.000,00
2300.80.01	Amortização de Financiamento	15.000,00	20.000,00	30.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	400.000,00	400.000,00
2420.00.00	Transferências de Intergovernamentais	200.000,00	300.000,00	300.000,00
2421.00.00	Transferências da União	100.000,00	200.000,00	200.000,00
2421.01.00	Transferências do Sistema Único de Saúde	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2471.00.00	Transf. Convênio União e suas Entidades	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2472.00.00	Transf. Convênios Estado e suas Entidades	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	SOMA	4.188.200,00	4.396.800,00	4.851.400,00
9721.01.02	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF FPM- Sobre e receita 1721.01.02 e 1721.01.12	300.000,00	337.500,00	375.000,00
9721.09.01	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF Lei Complementar 87/96-Sobre a Receita 1721.09.01	3.750,00	4.200,00	4.500,00
9722.01.01	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF ICMS- Sobre a receita 1722.01.01	120.000,00	132.000,00	145.500,00
9722.01.04	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF ICMS- Sobre a receita 1722.01.04	3.750,00	4.200,00	4.650,00
	SOMA	427.500,00	477.900,00	529.650,00
	Total da Receita Líquida	3.760.700,00	3.918.900,00	4.321.750,00

2. DAS DESPESAS

2.1 – CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
		2004	2005	2006
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
	PREFEITURA			

3	DESPESAS CORRENTES	2.872.500,00	3.160.500,00	3.493.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	1.380.000,00	1.518.000,00	1.669.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	12.000,00	14.000,00	35.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	1.480.500,00	1.628.500,00	1789.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	838.500,00	758.400,00	828.750,00
4.4	Investimentos	803.200,00	575,300,76	598.750,00
4.6	Amortização da Dívida	35.000,00	133.099,24	150.000,00
9000.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	80.000,00
	SOMA	3.760.700,00	3.918.900,00	4.321.750,00

2.2 FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Pub. no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos

	129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 - Defesa Civil 183 – Informações e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 - Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio

	<p>363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial</p>
13 – Cultura	<p>391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural</p>
14 - Dir. da Cidadania	<p>421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas</p>
15 - Urbanismo	<p>451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos</p>
16 - Habitação	<p>481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana</p>
17 - Saneamento	<p>511 – Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano</p>
18 - Gestão Ambiental	<p>541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 – Meteorologia</p>
19 -Ciência Tecnologia	<p>571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenv. Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Cient. e Tecnológico</p>
20 - Agricultura	<p>601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 - Extensão Rural</p>

	607 – Irrigação
21 Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 – Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normatização e Qualidade
23 - Comércio Serviços	691 - Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 –Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 – Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa

845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

2.3 CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:

CÓDIGO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA
0001	Processo Legislativo
0002	Administração e Planejamento
0003	Administração Financeira
0004	Controle Interno
0005	Serviços de Segurança Pública
0006	Assistência Social Geral
0007	Previdência Social Geral
0008	Previdência aos Servidores Municipais
0009	Saúde Básica
0010	Educação Básica
0011	Desporto Estudantil
0012	Ensino De Segundo Grau
0013	Ensino de Terceiro Grau
0014	Criança na Escola
0015	Ensino Supletivo
0016	Ensino Especial
0017	Merenda Escolar
0018	Acervo Cultural
0019	Vias Urbanas

0020	Habitação Popular
0021	Esgoto Urbano
0022	Meio Ambiente
0023	Feiras e Exposições
0024	Inspeção de Abate
0025	Promoção e Extensão Rural
0026	Incentivos para Industria
0027	Promoção ao Turismo
0028	Sistemas de Telecomunicações
0029	Redes de Energia Elétrica
0030	Estradas Vicinais
0031	Desporto Amador
0032	Lazer Coletivo
0033	Contribuições
0000	Encargos Especiais
9999	Reserva de Contingência

A Portaria 42/99, assim dispõe:

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, **em atos próprios**, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

1. DAS RECEITAS - LRF ART. 4º, § 1º

ANEXO 3

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS	
		2002 ARRECADADO	2001 ARRECADADO	2002 ARRECADADO	2003 PREVISTA	2004 ESTIMADO
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.172.081,64	2.555.019,66	2.857.325,31	3.098.700,00	3.503.200,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	26.333,31	21.034,18	54.112,12	83.100,00	108.100,00
1110.00.00	IMPOSTOS	14.751,75	7.700,00	52.487,16	59.800,00	77.500,00
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	11.362,51	6.750,15	48.560,81	58.000,00	73.000,00
1112.02.00	- Imposto s/Prop. Predial e Territ. Urbana	4.627,73	3306,15	4.570,97	7.000,00	9.000,00
1112.04.00	Imposto s/ Rendas e Prov. Qualquer Natureza			30.273,48	41.000,00	54.000,00
1112.04.31	- Retido nas Fontes			30.273,48	40.000,00	53.000,00
1112.04.34	- Retido nas Fontes sobre outros rendimentos				1.000,00	1.000,00
1112.08.00	Imp.s/Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos	6.734,78	3.444,00	12.525,02	10.000,00	10.000,00
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.389,24	949,85	3.926,35	1.800,00	4.500,00
1113.05.00	- Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza	3.389,24	949,85	3.926,35	1.800,00	4.500,00
1120.00.00	TAXAS	11.581,56	13.331,68	1.624,96	3.300,00	10.600,00
1121.00.00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	1.530,58	1.631,84	1.624,96	3.300,00	3.600,00
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de			311,98	1.500,00	1.300,00

	Vig. Sanitária					
1121.25.00	Taxa de Licença e Funcionamento			1.312,98	1.800,00	2.000,00
1121.30.00	Taxa Pela Autorização de Func. Transporte					300,00
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	10.050,98				7.000,00
1122.90.00	Taxas de Limpeza Pública					2.000,00
1122.99.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços		11.699,84			5.000,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					20.000,00
1130.04.00	Contribuição de Melhoria p/Pavimentação e Obras Complementares					20.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	14.863,96	12.306,14	3.693,80	5.000,00	7.000,00
1310.00.00	Receitas Imobiliários					1.000,00
1311.00.00	Alugueis					1.000,00
1311.01.00	Alugueis de Imóveis Urbanos					1.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários					6.000,00
1325.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinculados					1.000,00
1325.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados	14.863,96	12.306,14	3.693,80	5.000,00	5.000,00
1400.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS		2.259,78	2.896,30	3.000,00	9.000,00
1410.00.00	Receitas da Produção Vegetal				3.000,00	5.000,00
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuarias		2.259,78	2.896,30		4.000,00

1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	50,40	111,10	162,91	500,00	1.000,00
1530.00.00	Receita da Industria de Construção	50,40	111,10	162,91	500,00	1.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			21.357,32	17.500,00	32.000,00
1600.13.00	Serviços Administrativos			102,68	1.000,00	3.500,00
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Conc. Públicos					500,00
1600.13.07	Serviços de Fotocópias e Ou Cópias				500,00	1.000,00
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos					2.000,00
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Prod. Particulares			21.248,64	13.000,00	15.000,00
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública					3.500,00
1600.99.00	Outros Serviços				3.000,00	10.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.103.725,00	2.504.578,72	2.756.866,13	2.968.600,00	3.320.400,00
1713.00.00	TRANSFER. DOS MUNICÍPIOS	178.941,69	281.441,41			
1720.00.00	TRANSFER. INTERGOVERNAMENTAIS	1.912.054,51	2.112.903,10	2.756.866,13	2.967.600,00	3.320.400,00
1721.00.00	Transferências da União	1.392.905,71	1.565.018,64	1.918.881,57	2.116.600,00	2.305.400,00
1721.01.00	Participações na Receita da União	1.313.182,42	1.502.260,96	1.723.724,71	1.852.800,00	2.018.000,00
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Partic. Dos Municípios	1.199.170,55	1.358.588,13	1.710.219,40	1.500.000,00	1.700.000,00
1721.01.04	Transf. Do IRRF	14.986,15	15.920,43			
1721.01.05	Cota-Parte do Imp. S/a Propr. Territ.		701,67	1.191,34	800,00	1.000,00

	Rural					
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto IPI Estados Exportadores				340.000,00	300.000,00
1721.01.30	Cota-Parte Salário Educação	7.188,43	8.819,30	13.505,31	12.000,00	17.000,00
1721.09.00	Outras Transf. Da União	79.723,29		195.156,86	68.000,00	45.000,00
1721.09.01	Transf. Financeiras - LC 87/96	18.335,32	18.973,64	21.601,13	25.000,00	25.000,00
1721.09.99	Demais Transf. da União				10.000,00	10.000,00
1721.09.99.01	Demais Transf. Da União (PNAE)	12.088,00	3.806,00	11.534,00	18.000,00	10.000,00
1721.22.00	Transf. Da Compensação Financeira					22.000,00
1721.09.03	Cota Parte do Fundo do Petróleo -FEP	5.275,16	9.987,22		15.000,00	22.000,00
1721.09.99.01	Demais Transf. Da União	44.499,97	96.871,72	28.539,01		
1721.33.00	Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	86.562,13	108.352,21		170.000,00	178.900,00
1721.33.02	Piso Atenção Básica Ampliado (PABA)			22.203,50	27.000,00	31.000,00
1721.33.03	Piso Atenção Básica Variável (PAB VAR)			1.260,00		1.000,00
1721.33.04	Programa de Saúde da Família (PSF)			71.999,96	75.600,00	75.000,00
1721.33.05	PACS			12.783,35	14.000,00	18.000,00
1721.33.06	Epidemiologia e Controle de Doenças				7.800,00	7.000,00
1721.33.07	Farmácia Básica				2.300,00	2.600,00
1721.33.09	Vigilância Sanitária			550,56	2.300,00	700,00
1721.33.10	Programa de Saúde Bucal				15.600,00	18.000,00

1721.33.11	Cadastro Nac. Usuário do SUS			617,08	1.000,00	600,00
1721.33.14	Média e Alta Complexidade (MAC)				18.000,00	15.000,00
1721.33.15	Outros Programas (Saúde)			2.202,00	5.000,00	10.000,00
1721.34.00	Outros Convênios FNAS				30.200,00	5.000,00
1721.34.01	Convênio PAC			20.707,97	7.000,00	8.000,00
1721.34.02	Convênio API			1.158,30	1.200,00	1.500,00
1721.34.03	Convênio PETI				12.000,00	27.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estado	519,148,80	660.000,67	696.950,07	701.000,00	845.000,00
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	517.650,79	660.000,67	646.198,54	691.000,00	843.000,00
1722.01.01	Cota Parte ICMS	430.249,86	554.853,41	637.165,28	680.000,00	800.000,00
1722.01.02	Cota Parte IPVA	5.403,09	8.238,75	9.033,26	8.000,00	13.000,00
1722.01.04	Cota Parte do IPI sobre Exportação					25.000,00
1722.01.33	Transf. De Recursos do SUS	260,25	1.882,00		3.000,00	5.000,00
17220133.01	P.P.I. Vigilância Sanitária					2.000,00
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	1.237,76	3.000,00	50.751,53	10.000,00	20.000,00
1724.00.00	Transferência Multigovernamentais	81.997,84	92.026,51	141.034,49	150.000,00	170.000,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEF	81.997,84	92.026,51	141.034,49	150.000,00	170.000,00
1750.00.00	Transferências de Pessoas – FIA				1.000,00	1.000,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	12.728,80			1.000,00	1.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.720,11	14.729,21	18.236,73	21.000,00	25.700,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	150,22	239,11	441,50	1.000,00	2.200,00

1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			441,50	1.000,00	1.400,00
1911.38.00	Multas e Juros de IPTU				800,00	200,00
1911.40.00	Multas e Juros de ISS					200,00
1911.98.00	Multas e Juros de Contribuição Melhoria					500,00
1911.99.00	Multas e Juros de Outros Tributos				200,00	500,00
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos					400,00
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IPTU					200,00
1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa das Contrib. Melhorias					200,00
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outras Receitas					200,00
1915.99.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outras Receitas					200,00
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	624,44	2.897,15	4.749,79	5.000,00	8.500,00
193111.00	Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	624,44	303,70	1.353,49	2.000,00	1.500,00
193198.00	Receita da Dívida Ativa Das Contrib. De Melhoria					5.000,00
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária		2.593,45	3,396,30	3.000,00	2.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	26.334,31	11.592,95	13.045,44	15.000,00	15.000,00
1990.99.00	Outras Receitas	26.334,31	11.592,95	13.045,44	15.000,00	15.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	55.700,00	172.550,00	151.990,00	685.000,00	685.000,00

2100.00.00	Operações de Crédito			79.990,00		300.000,00
2110.00.00	Operações de Crédito			79.990,00		300.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	15.700,00			25.000,00	70.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	15.700,00			25.000,00	25.000,00
2216.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Recursos Vinculados					10.000,00
2216.99.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Outros Recursos Vinculados					10.000,00
2217.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Recursos não Vinculados		8.550,00		25.000,00	15.000,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis					45.000,00
2226.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos c/Recursos Vinculados					5.000,00
2226.99.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com outros c/ Recursos Vinculados					5.000,00
2227.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com c/ Recursos não Vinculados					40.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos					15.000,00
2300.80.01	Amortização de Financiamento					15.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.000,00	164.000,00	72.000,00	660.000,00	300.000,00
2420.00.00	Transferências de	40.000,00			660.000,00	200.000,00

	Intergovernamentais					
2421.00.00	Transferências da União	40.000,00	164.000,00		420.000,00	100.000,00
2421.01.00	Transferências do Sistema Único de Saúde					100.000,00
2471.00.00	Transf. Convênio União e suas Entidades					100.000,00
2472.00.00	Transf. Convênios Estado e suas Entidades				240.000,00	100.000,00
	SOMA	2.227.781,64	2.602.143,89	3.009.315,31	3.783.700,00	4.188.200,00
9721.01.02	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF FPM- Sobre e receita 1721.01.02 e 1721.01.12	Repasse ao FUNDEF 244.552,36 Não havia divisão	Repasse ao FUNDEF 285.034,62 Não havia divisão	256.570,65	276.000,00	300.000,00
9721.09.01	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF Lei Complementar 87/96- Sobre a Receita 1721.09.01			3.398,76	3.750,00	3.750,00
9722.01.01	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF ICMS- Sobre a receita 1722.01.01			91.987,39	102.000,00	120.000,00
9722.01.04	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF ICMS- Sobre a receita 1722.01.04					3.750,00
	SOMA	244.552,36	285.034,62	351.956,80	381.750,00	427.500,00
	Total da Receita Líquida	1.983.229,28	2.317.109,27	2.657.358,51	3.401.950,00	3.760.700,00

Metodologia de Cálculo:

Analisando as arrecadações dos anos anteriores das principais receitas como o FPM e o ICMS:

Do valor arrecadado até o Mês de Agosto 2003 dividimos por oito meses de acrescentamos para 2004 10%.

4. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

LRF, ART. 4º, § 2º, V

EVENTO	2003	2004	2005
1. Desconto pagamento do IPTU em cota única.	335,00	600,00	1.000,00

5 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF ART. 4º § 2º V

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LDO ART. 13				
15 DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2003 = 510.292,50				
Especificação	Despesa Fixada 2003	Despesa Fixada 2004	Expansão	Limite de Expansão
Pessoal e Encargos	1.208.500,00	1.380.000,00	171.500,00	
Outras Despesas de Custeio	1.146.450,00	1.480.500,00	334.050,00	

TOTAIS	2.366.950,00	2.872.500,00	505.550,00	510.292,50
---------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------

06 - RISCOS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 3º.

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 – Passivos Contingentes e Riscos Fiscais	15.000,00	15.000,00	30.000,00
2. Despesas orçada a menor ou não orçada	35.000,00	35.000,00	50.000,00
SOMA	50.000,00	50.000,00	80.000,00

07– DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LRF, ART 4º, § 2º, III

ATIVOS ALIENADOS ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2002	2003	2004
Alienação de Bens	0,00	25.000,00	70.000,00
TOTAL	0,00	25.000,00	70.000,00

08. DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**8.1 – RESULTADO PRIMÁRIO - LRF, ART. 4º, § 1º**

(Valor resultante da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas totais incluídos os juros)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2004
1. RECEITA TOTAL	4.188.200,00
(-) Rendimentos de Aplicações	6.000,00
(-) Receita do Percápita do FUNDEF	427.500,00
RECEITA LÍQUIDA I	3.754.700,00
2. DESPESA TOTAL	3.760.700,00
(-) Encargos da Dívida	12.000,00
(-) Amortização da Dívida	35.000,00
(-) Reserva de Contingência para Resultado Primário	50.000,00
DESPESA LÍQUIDA II	3.663.700,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO I – II	91.000,00

8.2 – RESULTADO NOMINAL – STN

(Valor resultante da diferença entre o saldo da dívida consolidada deduzidas a disponibilidades)

Saldo em 30/08/2002

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
	2003
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	40.379,80
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	41.514,61
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	
SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	40.379,80
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	
RESULTADO NOMINAL (RN)	-1.134,81

8.2 – RESULTADO NOMINAL - TCE

(Valor resultante da diferença entre receitas arrecadadas e despesa totais)

Saldo em 30/08/2002

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
	2003
RECEITA ORÇAMENTÁRIAL ARRECADADA	1.802.067,99
(-) DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	2.229.873,80
RESULTADO NOMINAL (RN)	427.805,81

9 . MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS 30.09.2002)		
	2003	2004	2005
- Dívida Interna Fundada(BADESC)	28.379,80	328.379,80	256.125,62
TOTAIS	28.379,80	328,379,80	256.125,62

10. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, ART. 4º, § 2º III

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2000	2001	2002
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.614.780,49	1.886.659,65	2.158.431,06
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-

APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2002	2003	2004
Investimentos	262.500,00	883.000,00	803.200,00

TOTAL	262.500,00	883.000,00	803.200,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR			

**11 - OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS P/
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - LRF – ART. 45**

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2004
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>	
1. Obras e Instalações	0,00
<u>CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO</u>	
1. Reforma de Obras em Geral	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Jupirá SC, 05 de Novembro de 2003

Honorato Pedro Accorsi
Prefeito Municipal

1. DAS RECEITAS - LRF ART. 4º, § 1º

ANEXO 1

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS	
		2002 ARRECADADO	2001 ARRECADADO	2002 ARRECADADO	2003 PREVISTA	2004 ESTIMADO
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.172.081,64	2.555.019,66	2.857.325,31	3.098.700,00	3.503.200,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	26.333,31	21.034,18	54.112,12	83.100,00	108.100,00
1110.00.00	IMPOSTOS	14.751,75	7.700,00	52.487,16	59.800,00	77.500,00
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	11.362,51	6.750,15	48.560,81	58.000,00	73.000,00
1112.02.00	- Impostos/Prop. Predial e Territ. Urbana	4.627,73	3306,15	4.570,97	7.000,00	9.000,00
1112.04.00	Impostos/ Rendas e Prov. Qualquer Natureza			30.273,48	41.000,00	54.000,00
1112.04.31	- Retido nas Fontes			30.273,48	40.000,00	53.000,00
1112.04.34	- Retido nas Fontes sobre outros rendimentos				1.000,00	1.000,00
1112.08.00	Imp.s/Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos	6.734,78	3.444,00	12.525,02	10.000,00	10.000,00
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.389,24	949,85	3.926,35	1.800,00	4.500,00
1113.05.00	- Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza	3.389,24	949,85	3.926,35	1.800,00	4.500,00
1120.00.00	TAXAS	11.581,56	13.331,68	1.624,96	3.300,00	10.600,00
1121.00.00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	1.530,58	1.631,84	1.624,96	3.300,00	3.600,00

1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária			311,98	1.500,00	1.300,00
1121.25.00	Taxa de Licença e Funcionamento			1.312,98	1.800,00	2.000,00
1121.30.00	Taxa Pela Autorização de Func. Transporte					300,00
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	10.050,98				7.000,00
1122.90.00	Taxas de Limpeza Pública					2.000,00
1122.99.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços		11.699,84			5.000,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					20.000,00
1130.04.00	Contribuição de Melhoria p/Pavimentação e Obras Complementares					20.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	14.863,96	12.306,14	3.693,80	5.000,00	7.000,00
1310.00.00	Receitas Imobiliários					1.000,00
1311.00.00	Alugueis					1.000,00
1311.01.00	Alugueis de Imóveis Urbanos					1.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários					6.000,00
1325.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinculados					1.000,00
1325.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados	14.863,96	12.306,14	3.693,80	5.000,00	5.000,00
1400.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS		2.259,78	2.896,30	3.000,00	9.000,00
1410.00.00	Receitas da Produção Vegetal				3.000,00	5.000,00
1490.00.00	Outras Receitas		2.259,78	2.896,30		4.000,00

	Agropecuarias					
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	50,40	111,10	162,91	500,00	1.000,00
1530.00.00	Receita da Industria de Construcao	50,40	111,10	162,91	500,00	1.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			21.357,32	17.500,00	32.000,00
1600.13.00	Serviços Administrativos			102,68	1.000,00	3.500,00
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Conc. Públicos					500,00
1600.13.07	Serviços de Fotocópias e Ou Cópias				500,00	1.000,00
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos					2.000,00
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Prod. Particulares			21.248,64	13.000,00	15.000,00
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública					3.500,00
1600.99.00	Outros Serviços				3.000,00	10.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.103.725,00	2.504.578,72	2.756.866,13	2.968.600,00	3.320.400,00
1713.00.00	TRANSFER. DOS MUNICÍPIOS	178.941,69	281.441,41			
1720.00.00	TRANSFER. INTERGOVERNAMENTAIS	1.912.054,51	2.112.903,10	2.756.866,13	2.967.600,00	3.320.400,00
1721.00.00	Transferências da União	1.392.905,71	1.565.018,64	1.918.881,57	2.116.600,00	2.305.400,00
1721.01.00	Participações na Receita da União	1.313.182,42	1.502.260,96	1.723.724,71	1.852.800,00	2.018.000,00
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Partic. Dos Municípios	1.199.170,55	1.358.588,13	1.710.219,40	1.500.000,00	1.700.000,00
1721.01.04	Transf. Do IRRF	14.986,15	15.920,43			
1721.01.05	Cota-Parte do Imp.		701,67	1.191,34	800,00	1.000,00

	S/a Propr. Territ. Rural					
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto IPI Estados Exportadores				340.000,00	300.000,00
1721.01.30	Cota-Parte Salário Educação	7.188,43	8.819,30	13.505,31	12.000,00	17.000,00
1721.09.00	Outras Transf. Da União	79.723,29		195.156,86	68.000,00	45.000,00
1721.09.01	Transf. Financeiras - LC 87/96	18.335,32	18.973,64	21.601,13	25.000,00	25.000,00
1721.09.99	Demais Transf. da União				10.000,00	10.000,00
1721.09.99.01	Demais Transf. Da União (PNAE)	12.088,00	3.806,00	11.534,00	18.000,00	10.000,00
1721.22.00	Transf. Da Compensação Financeira					22.000,00
1721.09.03	Cota Parte do Fundo do Petróleo -FEP	5.275,16	9.987,22		15.000,00	22.000,00
1721.09.99.01	Demais Transf. Da União	44.499,97	96.871,72	28.539,01		
1721.33.00	Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	86.562,13	108.352,21		170.000,00	178.900,00
1721.33.02	Piso Atenção Básica Ampliado (PABA)			22.203,50	27.000,00	31.000,00
1721.33.03	Piso Atenção Básica Variável (PAB VAR)			1.260,00		1.000,00
1721.33.04	Programa de Saúde da Família (PSF)			71.999,96	75.600,00	75.000,00
1721.33.05	PACS			12.783,35	14.000,00	18.000,00
1721.33.06	Epidemiologia e Controle de Doenças				7.800,00	7.000,00
1721.33.07	Farmácia Básica				2.300,00	2.600,00
1721.33.09	Vigilância Sanitária			550,56	2.300,00	700,00
1721.33.10	Programa de Saúde				15.600,00	18.000,00

	Bucal					
1721.33.11	Cadastro Nac. Usuário do SUS			617,08	1.000,00	600,00
1721.33.14	Média e Alta Complexidade (MAC)				18.000,00	15.000,00
1721.33.15	Outros Programas (Saúde)			2.202,00	5.000,00	10.000,00
1721.34.00	Outros Convênios FNAS				30.200,00	5.000,00
1721.34.01	Convênio PAC			20.707,97	7.000,00	8.000,00
1721.34.02	Convênio API			1.158,30	1.200,00	1.500,00
1721.34.03	Convênio PETI				12.000,00	27.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estado	519.148,80	660.000,67	696.950,07	701.000,00	845.000,00
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	517.650,79	660.000,67	646.198,54	691.000,00	843.000,00
1722.01.01	Cota Parte ICMS	430.249,86	554.853,41	637.165,28	680.000,00	800.000,00
1722.01.02	Cota Parte IPVA	5.403,09	8.238,75	9.033,26	8.000,00	13.000,00
1722.01.04	Cota Parte do IPI sobre Exportação					25.000,00
1722.01.33	Transf. De Recursos do SUS	260,25	1.882,00		3.000,00	5.000,00
17220133.01	P.P.I. Vigilância Sanitária					2.000,00
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	1.237,76	3.000,00	50.751,53	10.000,00	20.000,00
1724.00.00	Transferência Multigovernamentais	81.997,84	92.026,51	141.034,49	150.000,00	170.000,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEF	81.997,84	92.026,51	141.034,49	150.000,00	170.000,00
1750.00.00	Transferências de Pessoas – FIA				1.000,00	1.000,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	12.728,80			1.000,00	1.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.720,11	14.729,21	18.236,73	21.000,00	25.700,00
1910.00.00	Multas e Juros de	150,22	239,11	441,50	1.000,00	2.200,00

	Mora					
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			441,50	1.000,00	1.400,00
1911.38.00	Multas e Juros de IPTU				800,00	200,00
1911.40.00	Multas e Juros de ISS					200,00
1911.98.00	Multas e Juros de Contribuição Melhoria					500,00
1911.99.00	Multas e Juros de Outros Tributos				200,00	500,00
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos					400,00
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IPTU					200,00
1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa das Contrib. Melhorias					200,00
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outras Receitas					200,00
1915.99.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outras Receitas					200,00
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	624,44	2.897,15	4.749,79	5.000,00	8.500,00
193111.00	Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	624,44	303,70	1.353,49	2.000,00	1.500,00
193198.00	Receita da Dívida Ativa Das Contrib. De Melhoria					5.000,00
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária		2.593,45	3,396,30	3.000,00	2.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	26.334,31	11.592,95	13.045,44	15.000,00	15.000,00
1990.99.00	Outras Receitas	26.334,31	11.592,95	13.045,44	15.000,00	15.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE	55.700,00	172.550,00	151.990,00	685.000,00	685.000,00

	CAPITAL					
2100.00.00	Operações de Crédito			79.990,00		300.000,00
2110.00.00	Operações de Crédito			79.990,00		300.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	15.700,00			25.000,00	70.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	15.700,00			25.000,00	25.000,00
2216.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Recursos Vinculados					10.000,00
2216.99.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Outros Recursos Vinculados					10.000,00
2217.00.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos c/Recursos não Vinculados		8.550,00		25.000,00	15.000,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis					45.000,00
2226.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos c/Recursos Vinculados					5.000,00
2226.99.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com outros c/ Recursos Vinculados					5.000,00
2227.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com c/ Recursos não Vinculados					40.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos					15.000,00
2300.80.01	Amortização de Financiamento					15.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.000,00	164.000,00	72.000,00	660.000,00	300.000,00

2420.00.00	Transferências de Intergovernamentais	40.000,00			660.000,00	200.000,00
2421.00.00	Transferências da União	40.000,00	164.000,00		420.000,00	100.000,00
2421.01.00	Transferências do Sistema Único de Saúde					100.000,00
2471.00.00	Transf. Convênio União e suas Entidades					100.000,00
2472.00.00	Transf. Convênios Estado e suas Entidades				240.000,00	100.000,00
	SOMA	2.227.781,64	2.602.143,89	3.009.315,31	3.783.700,00	4.188.200,00
9721.01.02	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF FPM- Sobre e receita 1721.01.02 e 1721.01.12	Repasse ao FUNDEF 244.552,36 Não havia divisão	Repasse ao FUNDEF 285.034,62 Não havia divisão	256.570,65	276.000,00	300.000,00
9721.09.01	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF Lei Complementar 87/96- Sobre a Receita 1721.09.01			3.398,76	3.750,00	3.750,00
9722.01.01	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF ICMS- Sobre a receita 1722.01.01			91.987,39	102.000,00	120.000,00
9722.01.04	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF ICMS- Sobre a receita 1722.01.04					3.750,00
	SOMA	244.552,36	285.034,62	351.956,80	381.750,00	427.500,00
	Total da Receita Líquida	1.983.229,28	2.317.109,27	2.657.358,51	3.401.950,00	3.760.700,00

Metodologia de Calculo:

Analisando as arrecadações dos anos anteriores das principais receitas como o FPM e o ICMS:

Do valor arrecadado até o Mês de Agosto 2003 dividimos por oito meses de acrescentamos para 2004 10%.

ANEXO II - ADENDO 1

METAS E PRIORIDADES DA LDO - 2004

PROGRAMA - 0001

PROCESSO LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO: O Legislativo municipal, composto por nove vereadores, funciona em sede alugada, sem autonomia financeira, com o apoio de dois servidores. tendo sua contabilidade junto a Prefeitura Municipal.

DIRETRIZES: A Câmara Municipal realiza suas reuniões ordinárias no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, e no primeiro ano de cada legislatura o primeiro recesso é somente em 30 de junho. As sessões extraordinárias são realizadas de acordo com as convocações e as Ações desenvolvidas são de com o regimento interno e a lei orgânica do município.

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal de condições físicas para o bom andamento das atividades inerentes ao processo legislativo Municipal. E Desenvolver todas as ações para a manutenção das atividades legislativas.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção da Câmara Municipal	Seções	Unidade	48	181.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 3

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0003

ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIAGNÓSTICO:

Este programa será executado pela estrutura da Secretaria de Administração e Fazenda-SAF, sendo responsável pela gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal, gerência financeira, gerência do controle de cadastro e tributação, gerência e execução orçamentária e financeira, arrecadação e pagamentos, gerência de serviços gerais e elaboração do PPA, LDO e LOA e controle interno.

DIRETRIZES: Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, das obrigações patronais; cadastro, identificação, lotação e conservação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; controle dos processos; controle da frota; elaboração dos processos licitatórios, contratos, projetos de leis, decretos, portarias, segurança pública, defesa civil e Associação dos Municípios, encargos e amortizações de financiamentos, compras, divulgações oficiais, controle do setor de tributação, arrecadação e tesouraria, bem como aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos necessários para sua manutenção da Adm. Municipal.

OBJETIVO: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais de administração e fazenda, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões, arrecadar os tributos de competência do município, apresentar as prestações de contas, relatórios gerenciais, registros contábeis dos atos e fatos da administração e desenvolvimento de ações relacionadas a receitas e despesas, cobrança, pagamentos, fiscalização e controle.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção da Secretaria de Administração	U. GESTORA	UNIDADE	01	255.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção da Segurança Pública	Convênio	Convênio	02	16.000,00	Recursos/Próprios
Apoio para Entidades Municipalistas	Transf. Entidades	Mensal	02	45.000,00	Recursos/Próprios
Contribuição ao PASEP	Recolhimentos	Mensal	12	30.000,00	Recursos/Próprios

Construção do Centro Adm. Municipal	Obra	Ampliação	01	250.000,00	Recursos/União
Repasse a Aciju	Transf. Entidades	Convênio	01	3.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção de Inativos	Aposentadas	Pessoas	04	25.000,00	Recursos/Próprios
Aquisição de Área de Terra	Área	24.200	01	15.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 4

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0010 EDUCAÇÃO BÁSICA

DIAGNÓSTICO:

O município possui 03 escolas municipais na rede de ensino fundamental, 135 alunos, 09 professores do ensino Fundamental e 06 merendeiras. Na educação de zero a seis anos há uma pré-escola, 50 alunos, 02 professores, 02 merendeiras. O transporte escolar diário de 320 alunos do Ensino Fundamental regular é realizado com 03 Micro-ônibus da Prefeitura, e fretamento de 03 ônibus e 01 Kombi para executar 12 Linhas do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

DIRETRIZES: Melhorar e ampliação da rede física, equipamentos das escolas, melhoria das condições de transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda, ampliação e manutenção da rede física do ensino fundamental regular e Educação infantil, aperfeiçoamento dos professores e Administração central da Secretaria, construção de núcleo escolar

OBJETIVO – Melhoria dos espaços físicos das escolas, melhoria na qualidade de ensino, frequência escolar, e outras atividades.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção do Ensino Fundamental _FUNDEF	Aluno		200	286.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção do Transporte Escolar	Aluno		350	50.000,00	Recursos/Próprios
Aquisição de Equipamentos para Educação	Equipamento			33.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção do Órgão Central Educação	Manut/Depto.			152.00,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 5

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA 0031 -DESPORTO E LAZER

DIAGNÓSTICO:

Município possui um ginásio de esporte para realização de campeonatos nas diversas modalidades e equipamentos do Departamento de Esportes DME.

DIRETRIZES: Construção de Campos de Futebol Suíço em parceria com as comunidades, manutenção do Ginásio da sede, aquisição de equipamentos para promoção de eventos esportivos a nível municipal e participação em eventos a nível estadual

OBJETIVO –

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção das atividades do DME.	Atleta	Unidade	200	77.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 6

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0012 ENSINO DE 2º GRAU

DIAGNÓSTICO: A Secretaria da Educação mantém o sistema de repasse de recursos financeiros para a Escolas Agrícolas, para custeio de despesas com o ensino de 2º grau.

DIRETRIZES: - Oferecer melhores condições para o bem andamento do Ensino de 2º grau, com a contribuição financeira da Prefeitura, será oferecido oportunidades para um número maior de alunos freqüentarem o ensino desta graduação.

OBJETIVO – Repassar contribuição financeira para manutenção do ensino de 2º grau.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Colégio Agrícola La Salle	Aluno	Unidade	01	4.000,00	Recursos/Próprios
Colégio Agrícola Campo Erê	Aluno	Unidade	01	12.000,00	Recursos/Próprios
Colégio Agrícola Itapiranga	Aluno	Unidade	01	1.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 7

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0010 CRIANÇA NA ESCOLA

DIAGNÓSTICO: Este programa é mantido pela Secretaria municipal da educação através do ensino pré escolar. No pré escolar contamos com 65 .alunos. O corpo docente envolvido neste programa é de 02 professores, 02 merendeiras e 01 pessoa p/limpeza. No referido programa é também feito todo o transporte escolar aos alunos do interior do município.

DIRETRIZES: Melhoria e ampliação dos espaços físicos da educação infantil, equipamentos, transporte escolar, merenda, acervo, capacitação de professores e outros programas.

OBJETIVO – Oferecer todas as condições para o bom desenvolvimento da educação infantil no município, preparando da melhor forma possível o ingresso das crianças no ensino fundamental.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção da Educação Infantil	Aluno	Unidade	65	39.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 8

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0016 ENSINO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO:

Transferência de recursos financeiros através de convênios para manter vagas aos 13 alunos do município.

DIRETRIZES: - Oferecer oportunidade para os alunos freqüentar uma escola especializada. Contribuição financeira para a APAE..

OBJETIVOS:

Dar condições ao portador de deficiência oportunidade para se integrar ao meio social.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Contribuição para a APAE	Contribuição	Unidade	13	12.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 9

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0017 MERENDA ESCOLAR

DIAGNÓSTICO: Atendimento da merenda escolar em convênio com o Estado e União, para fornecimento de merenda a 420 alunos do ensino fundamental, 50 alunos do pré escolar.

DIRETRIZES: Participação do Poder Público no complemento da Merenda Escolas do Ensino Fundamental, e participação no programa da merenda no ensino infantil e atendimento na creche.

OBJETIVO - Promover a melhoria no padrão da merenda escolar para os alunos desde o Pré Escolar até a conclusão do ensino fundamental.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Programa de Merenda Escolar	aluno	Unidade	470	20.000,00	Recursos/Próprios/União

ANEXO II - ADENDO 10

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0018 ACERVO CULTURAL

DIAGNÓSTICO:

Dar condições para o desenvolvimento da cultura do município.

DIRETRIZES:

Promover eventos culturais para democratização da cultura e montagem da banda Municipal.

OBJETIVO:

Estimular as atividades culturais, através da Manutenção dos Programas de Dança, Teatro, Folclore e incentivar a criação da Associação Cultural.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Realização da Semana de Aniversário do Município	Promoção	Semana	01	25.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção da Cultura(Banda)	Promoção	Evento	03	9.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 11

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA – 0019 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DIAGNÓSTICO:

O Município possui uma área de 15 Km² no perímetro urbano, e 30 Km de ruas, um sistema de abastecimento de água com 200 ligações.

DIRETRIZES:

Manter e melhorar o sistema de iluminação pública e rede de energia elétrica, coleta de lixo, limpeza pública e conservação de praças, dar continuidade ao programa municipal de incentivos a instalação de indústrias, melhoria do sistema de abastecimento de água potável e de esgoto e Pavimentação de ruas da sede e trechos do município com pedras irregulares e Infra estrutura e obras públicas.

OBJETIVO: - Melhorar o visual da cidade e oferecer as melhores condições de tráfego tanto de veículos quanto de pedestres.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manut. Planejamento e Serviços Municipais	Ruas			25.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção Terminal Rodoviário Municipal			01	13.000,00	Recursos/Próprios
Pavimentação de Ruas	Ruas	Metros	3.000	50.000,00	Recursos/União

ANEXO II - ADENDO 12

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA – 0026 INCENTIVOS PARA INDÚSTRIAS

DIAGNÓSTICO – A Prefeitura Municipal tem, sempre dentro de suas condições financeiras auxiliando na instalação, ampliação e outros serviços visando o aumento quantitativo de empregos e geração de renda. Tem terreno para instalação de pequenas indústrias e ou prestadoras de serviços.

DIRETRIZES: - Participação financeira do Poder Público com incentivos à preservação e ampliação de atividades industriais no município.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações para planejar e promover a expansão industrial visando aumento do Movimento Econômico do Município, e a oferta de emprego.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Aquisição de Imóveis para Instalação de Indústrias	Imóveis	Unidade	01	1.000,00	Recursos/Próprios
Programa de Incentivos Industriais	Contribuição	Unidade	02	45.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 13

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA – 0029 REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

DIAGNÓSTICO - Atualmente toda a cidade está atendida com rede de energia elétrica. A Prefeitura mantém um bom atendimento com referência à iluminação Pública.

DIRETRIZES: - Complementar a Rede de distribuição de energia elétrica em todas as ruas do perímetro urbano.

OBJETIVO: Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, principalmente aos bairros mais carentes, proporcionando condições de energia a todas as famílias da cidade.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Redes de Energia Elétrica	Vias urbanas	Unidade	02	10.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção da Iluminação Pública	Lâmpadas			18.000,00	Recursos/Próprios
Construção e Ampliação de Iluminação Pública	Vias Urbanas	Unidade	03	25.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 14

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0014 - ESTRADAS VICINAIS

DIAGNÓSTICO:

O Município possui 03 caçambas, 01 carregadeira, 01 trator de esteiras, 01 motoniveladora, e 01 rolo compactador lotados no Departamento de Transportes para atender as estradas vicinais existentes hoje.

DIRETRIZES:

Ensaibramento, patrolamento e limpeza das estradas vicinais municipais de acesso as comunidades, construção e conservação de pontes, bueiros e abrigos para passageiros, abertura de novas estradas e aquisição de novos equipamentos.

OBJETIVO: - Permitir o escoamento da produção a qualquer tempo

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção do Dpto de Transportes				339.000,00	Recursos/Próprios
Ampliação da Garagem e Oficina	Ampliação	Unidade	01	15.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 15

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA – 0019 ESTRADAS VICINAIS

DIAGNÓSTICO: O Município tem hoje 110 km de estradas vicinais, e a manutenção das mesmas é feito através da Secretaria de Transportes e Obras, com uma patrulha composta de 02 tratores de esteira, 01 carregadeira, 01 motoniveladora, 01 retro escavadeira, 03 caminhões basculantes e 01 rolo compactador.

DIRETRIZES: Melhoria no parque de máquinas e veículos, proporcionando maior e melhor desempenho das atividades da Secretaria de Transportes e Obras do município.

OBJETIVOS: Serão desenvolvidas ações relativas a implantação e conservação das estradas vicinais destinadas ao escoamento da Produção Agrícola, ligações entre municípios, oferecendo boas condições de tráfego a qualquer tempo, possibilitando o escoamento e o desenvolvimento do município.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Aquisição de Máquinas e Veículos e Equipamentos	Equipamentos	Unidade	02	55.000,00	Recursos/União

ANEXO II - ADENDO 16

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0025 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

DIAGNÓSTICO: O atendimento a este programa está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, EPAGRI e CIDASC, onde são desenvolvidas todas as atividades para o bom atendimento ao homem do campo. Este atendimento também é feito pela patrúlia agrícola com 05 tratores de pneu equipados com distribuidor de adubo, um caminhão com capacidade de 8.000 litros para dejetos de suínos. 01 trator de esteira para destoca de terrenos, além das atividades de atendimento médico veterinário e outros programas de fruticultura etc.

DIRETRIZES: Atender o homem do campo pois tudo o que temos tem origem da terra.

OBJETIVO: Estes projetos visam a execução de ações com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção, do aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do município e principalmente a fixação do homem no campo evitando assim o êxodo rural

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção da Secretaria da Agricultura	Agricultores		1.500	249.500,00	Recursos/Próprios
Patrulha Agrícola	Máquinas	Unidade	03	23.000,00	Recursos/Próprios
Pequenas Agro Industrias	Equipamentos	Unidade	03	29.000,00	
Programa de Sementes e Mudás	Sementes	Unidade	3.000	15.000,00	Recursos/Próprios
Produção Animal	Insiminação	Unidade	3.000	10.000,00	Recursos/União/Próprios
Eletrificação Rural	Rede	Unidade	05	22.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção Telefonia Rural	Telefone	Unidade	03	14.500,00	Recursos/Próprios
Convênio Epagri	Convênio	Unidade	01	8.000,00	Recursos/Próprios
Distribuição de Sementes e Veneno	Agricultores	Unidade	1.500	10.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 17

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0004ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

DIAGNÓSTICO: As ações existentes estão sendo desenvolvidas através de uma Assistente Social com a participação efetiva da Secretaria da Saúde. Os principais programas desenvolvidos são: PETI, PAC, API e Jornada Ampliada.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às pessoas de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e evitar desequilíbrios sociais

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção da Assistência Social Geral	Famílias	Pessoas	1072	130.200,00	Recursos/Próprios
Construção de Centro de Múltiplo Uso	Construção	Unidade	01	70.000,00	Recursos/União
Atividades do Estatuto da Criança e do Adolescente	Crianças	Crianças	257	17.000,00	Recursos/Próprios
Manutenção de Clubes de Mães e Gestantes	Famílias	Mães	250	20.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 18

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0009

SAÚDE BÁSICA

DIAGNÓSTICO:

O Município possui duas unidades de saúde, com 210m2 de área construída, possuindo a seguinte instalação física: consultório médico, consultório de enfermagem, sala de vacina, farmácia, sala de recepção, sala de pré-consulta, sala de curativo, sala da vigilância, sala de coleta preventivo câncer de colo e mama, cozinha, banheiros, sala de reuniões, consultório odontológico um gabinete odontológico, sala de escovação, sala de observação, sala de espera, além dos equipamentos necessários para a manutenção dos serviços de saúde, e um quadro de Profissionais com um dentista, um médico credenciado, um enfermeiro, 01 técnica em enfermagem, 03 auxiliares de enfermagem e uma atendente de odontologia, 01 vigilante sanitário e ambiental, 05 agentes comunitários de saúde familiar, além dos profissionais que compõem a equipe da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

DIRETRIZES:

Ampliação e melhoria dos Programas já existentes e implantação de novos Programas na unidade de saúde tais quais: Serviços gerais de saúde pública, Programa de Saúde da Família, Programa de Vigilância Sanitária, Programa da Saúde da Mulher, Programa Diabéticos, Programa Hipertensos, Programa Hanseníase, Educação e Saúde, Agrotóxico, Vigilância Epidemiológica, Criança e Adolescente, Combate ao Fumo, Alcoolismo e Drogas, Planejamento Familiar, CIS Pré Natal, Bucal, Farmácia Básica e Tuberculose, Programa de Saúde Mental, Programa Terceira Idade, Programa de Odontologia e os Programas SISVAN, DST, AIDS, SIM, SINASC, SINAN, CIS PRENATAL, PCCN e ainda aquisição de equipamentos(01 automóvel e 01 Micro Ônibus) e bens móveis necessários para sua manutenção, ampliação do Posto de Saúde Centro, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.

OBJETIVO: Fornecer à comunidade uma infra-estruturara para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos e outros, visando a recuperação e a reabilitação da saúde no município de um modo geral.

ACÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	População	Unidade	2.200	537.000,00	Recursos/Próprios

Construção, ampliação e reformas do Posto Saúde	Construção	Unidade	01	90.000,00	Recursos/União
Contribuição para Consórcio Regional de Saúde	Convênio	Unidade	01	26.000,00	Recursos/Próprios
Vigilância Sanitária	População	Unidade	1.500	10.000,00	
Equipamentos em Geral para Saúde	Equipamentos	Unidade	05	20.000,00	Recursos/Próprios
Contribuição para Hospital São Paulo	Convênio	Unidade	01	6.500,00	Recursos/Próprios
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	População	Unidade	2.200	50.000,00	

ANEXO II - ADENDO 19

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

DIAGNÓSTICO – Referente despesas vinculadas a encargos especiais.

DIRETRIZES: Atendimento ao pagamento contratos de financiamentos.

OBJETIVO: - Pagamento das Parcelas de Financiamento do Ônibus Escolar financiado pelo BADESC.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Pagamento de Juros da Dívida Interna	Operação	Unidade	12	12.000,00	Recursos/Próprios
Amortização da Dívida Interna	Operação	Unidade	12	35.000,00	Recursos/Próprios

ANEXO II - ADENDO 20

METAS E PRIORIDADES LDO - 2004.

PROGRAMA - 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DIAGNÓSTICO – Como de costume e deliberado na legislação, temos no corrente exercício destinado como reserva orçamentária.

DIRETRIZES: A lei 4.320/64 -

OBJETIVO: - Reforço de Dotações Orçamentárias insuficientes, que serão feitas por ato do Poder Executivo, nos montantes financeiros estabelecidos na LDO em percentual e na LOA em Valores.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva			50.000,00	Recursos/Próprios

Jupia SC, em 05 de Novembro de 2003

Honorato Pedro Accorsi

